SENTENÇA

Processo n°: 1009712-55.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: THOMAZ CAVICCHIOLI, brasileiro, viúvo, aposentado, RG

3.109.520.3 SSP/SP, CPF 149.266.958-04, residente nesta cidade na Rua Eugênio Franco de Camargo, 2001, Jardim Brasil, CEP 13569-270.

Requerida: **DULCE HELENA BOHRER,** RG 2.751.817-6 SSP/SP, CPF

046.914.908-68, nascida em Ibirá-SP em 11/08/1941, filha de Modesto de Melo Bohrer e de Maria Euphrausina do Carmo, falecida em

27/11/2016.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente informa que sua convivente-requerida faleceu em 27/11/2016. Pede alvará para sacar o saldo existente em conta bancária, em nome da falecida, no Banco do Brasil S/A. Mandato a fl. 03, documentos diversos às fls. 04/17.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o saque do saldo em conta bancária decorre do passamento de sua companheira Dulce Helena Bohrer, ocorrido em 27/11/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 15, e nela consta que a falecida era solteira, não deixou bens nem testamento conhecido.

O requerente exibiu a declaração de fl. 07, de que convivia em união estável com a requerida desde 10/10/2000, união essa constitutiva de família, era do conhecimento público e tinha o caráter duradouro (contínua), nos termos do art. 1.723 e seguintes do CC. Referida declaração encontra-se assinada por ambos e com reconhecimento das firmas.

É viúvo-convivente da falecida, portanto, tem a seu favor a presunção de dependente em relação à falecida (mútua assistência; ambos eram reciprocamente dependentes entre si), prevalecendo o caráter previdenciário do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida Dulce Helena Bohrer, a ser representado pelo requerente Thomaz Cavicchioli (supraqualificados), saque o saldo existente em todas as contas e/ou aplicações em nome do falecido no Banco do Brasil S/A, em especial na conta corrente nº 452.602-3, da agência 6509-9 (Alexandrina) do referido Banco, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, inclusive receber, dar quitação e encerrar mencionada conta bancária. O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta. Prazo: 180 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo.

São Carlos, 22 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA